



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 109, DE 4 DE AGOSTO DE 2009.\***

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 4 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 2º, 25, 41, 52, 64, 66, 67, 69, 72, 74, 79, 92, 96, 100, 105, 113, 116 e 122 e a intitulação do Capítulo III do Título IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - Unidades Regionais:

- a) Unidade Regional Belém;
- b) Unidade Regional Manaus;
- c) Unidade Regional Porto Alegre;
- d) Unidade Regional Recife;
- e) Unidade Regional Rio de Janeiro;
- f) Unidade Regional São Paulo.

V - .....” (NR)

“Art. 25. ....

VIII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica da Agência nas Unidades Regionais;

.....” (NR)

“Art. 41. ....

XXI - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Serviços Aéreos; e

.....” (NR)

“Art. 52. ....

XLI - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária; e

.....” (NR)

“Art. 64. ....

XII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Segurança Operacional;

.....” (NR)

“Art. 66. ....

I - supervisionar a condução dos processos de certificação, em coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade, de empresas de transporte aéreo, nacionais ou estrangeiras, e dos Centros de Treinamento que não estiverem sob a responsabilidade das Unidades Regionais e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

.....

VI - coordenar as atividades atribuídas às Unidades Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de sua área de competência;

.....

XV - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas aéreas sob controle das Unidades Regionais.” (NR)

“Art. 67. ....

I - conduzir os processos de certificação das empresas de transporte aéreo nacionais e estrangeiras e dos Centros de Treinamento que não estiverem sido passados às responsabilidades das Unidades Regionais e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação;

.....

VII - coordenar as atividades atribuídas às Unidades Regionais de vistorias, auditorias, inspeções, voos de acompanhamento operacional em empresas de competência da Gerência-Geral de Operações de Transporte Aéreo;

.....

XIII - supervisionar a condução dos processos de certificação de empresas de transporte aéreo sob controle das Unidades Regionais.” (NR)

“Art. 69. ....

VIII - coordenar, regular e padronizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais no que tange à área de competência da Gerência-Geral de Aviação Geral;

.....” (NR)

“Art. 72. ....

XIV - supervisionar o treinamento dos usuários internos e dos técnicos dos setores correspondentes de controle de acervo técnico das Unidades Regionais, bem como outras atividades inerentes à área.” (NR)

“Art. 74. ....

XIX - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Aeronavegabilidade; e .....” (NR)

“Art. 79. ....

IX - estabelecer diretrizes, uniformizar e monitorar as atividades executadas pelas Unidades Regionais relacionadas com a aeronavegabilidade continuada de produto aeronáutico e com operadores aéreos nacionais ou estrangeiros e empresas de manutenção sob a ótica das atividades de manutenção, assessorando-as quando necessário; .....” (NR)

“Art. 92. ....

XVII - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação; e .....” (NR)

“Art. 96. ....

Parágrafo único. As atividades descritas serão também realizadas pelas Unidades Regionais da Agência, sob a coordenação da Gerência de Formação e Capacitação.” (NR)

“Art. 100. ....

XX - orientar, gerenciar e supervisionar as atividades de recursos humanos das unidades organizacionais da Agência; .....

XXVI - coordenar, regular, padronizar e normatizar as atividades exercidas pelas Unidades Regionais em áreas técnicas de competência da Superintendência de Administração e Finanças; e .....” (NR)

“Art. 105. ....

IV - orientar, supervisionar e gerenciar as atividades de recursos humanos das unidades organizacionais da Agência; .....” (NR)

“Art. 113. ....

II - coordenar e integrar a atuação das unidades da Agência com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos; .....” (NR)

“Art. 116. ....”

III - elaborar propostas de ações objetivando auxiliar na articulação das ações executadas pelas Unidades Regionais com as orientações emanadas das Superintendências;  
.....” (NR)

“CAPÍTULO III  
DAS UNIDADES REGIONAIS

Art. 122. Poderão ser alocados nas Unidades Regionais, de acordo com as especificidades das atividades por elas desenvolvidas:

I - qualquer órgão previsto no art. 2º;

II - divisões;

III - escritórios de aviação civil;

IV - postos de serviço.

Parágrafo único. As Unidades Regionais e suas respectivas estruturas organizacionais serão instituídas e extintas por ato específico da Diretoria com base em proposição das Superintendências.” (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 123 a 125 do citado Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 71, de 23 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto

---

*Publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 149, S/1, P. 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2009; e*

*(\*) Republicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 161, S/1, P. 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, por ter saído com incorreções no original.*